

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Acrescenta o inciso VII ao Parágrafo único do Art. 60 do Substitutivo 1 do Projeto de Lei nº 1399/2023, e passa a ser com a seguinte redação:

"Art. 60 (...)

Parágrafo único

(...)

VII - Fortalecer a agricultura familiar, a segurança alimentar, economia solidária e fomentar a alimentação saudável."

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar, se caracteriza por explorar e fazer a gestão de suas unidades produtivas com o trabalho da própria família, tendo como base relevante às atividades da: agropecuária, extrativismo, pesca e outras o seu modo peculiar de vida. Portanto com as diretrizes definidas pela Projeto de Lei do Exercício Financeiro, é extremamente importante incluir a agricultura familiar devido as ações do Estado que deve editar políticas voltadas a esses segmentos com o intuito de promover sua inserção multidimensional (técnica, social, econômica, ambiental, política), respeitando suas peculiaridades. Pelas razões acima, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Sala de Reunião das Comissões em 22 de Agosto de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual